



LEI N° 2.171/2021

Institui o Plano Plurianual do Município de Lagoa Dourada para o quadriênio de 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Lagoa Dourada aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Lagoa Dourada, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e art. 135, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Ação: operações das quais resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- II - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- III - Diretriz: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA, com fundamento nas demandas da população;
- IV - Indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- V - Meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- VI - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- VII - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



VIII - Planejamento Governamental: sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

IX - Plano Plurianual (PPA) - instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas;

X - Política pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

XI - Programa finalístico: conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

XII - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

XIII - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

XIV - Unidade responsável: órgão ou entidade da administração pública municipal, responsável pela gestão de programa finalístico;

Art. 3º São Diretrizes do PPA 2022-2025 do Governo Municipal:

I – Diretrizes do Legislativo

- a) Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;
- b) Garantir o processo Legislativo no Município;
- c) Garantir suporte material e técnico visando a adequada estruturação administrativa da Câmara de Vereadores;
- d) Garantir publicidade aos atos legislativos, bem como quanto às respectivas receitas e despesas;



- e) *Ampliar a participação social na discussão e fiscalização das políticas municipais;*
- f) *Fortalecer o Poder Legislativo, visando a sua integração como forma de obtenção de eficiência;*

II – Diretrizes do Executivo:

- a) *Garantir a eficiência da Administração Municipal na elaboração e implementação de políticas públicas;*
- b) *Promover o aumento de eficiência dos gastos públicos;*
- c) *Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;*
- d) *Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;*
- e) *Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, modernização e melhorias viárias no sistema de trânsito do município e no sistema de transporte público;*
- f) *Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;*
- g) *Realizar ações governamentais destinadas à infraestrutura urbana e revitalização de bairros;*
- h) *Promover a excelência na gestão visando garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;*
- i) *Propiciar o crescimento econômico sustentável;*
- j) *Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;*
- k) *Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;*
- l) *Realizar ações de conservação e revitalização das estradas vicinais;*
- m) *Promover a valorização do funcionalismo público;*
- n) *Promover a sustentabilidade ambiental;*
- o) *Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural;*
- p) *Valorizar a diversidade cultural;*



- q) Estimular a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;*
- r) Realizar ações governamentais de proteção ambiental, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;*
- s) Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;*
- t) Realizar ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;*
- u) Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;*
- v) Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;*
- w) Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal, através de convênios;*
- x) Realizar ações visando à transparência pública e o acesso à informação.*

Art. 4º Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas Finalísticos

II – Anexo II – Resumo das Ações por Função/Subfunção

III – Anexo III – Classificação dos Programas por Macro-objeto;

IV – Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função/Subfunção;

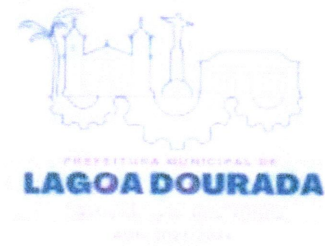
V – Anexo V – Resumo dos Programas Finalísticos por Macro-objetivo

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias constantes dos anexos desta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 6º Os anexos mencionados no art. 4º adotam a sistemática e codificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



GABINETE DO
EXECUTIVO



Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programa;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas;
- III - alterações nas estruturas organizacionais;
- IV - alteração quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano,
- V - alteração quando da elaboração da lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano;

Art. 8º A gestão do PPA 2022-2022 observará os princípios constitucionais previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§ 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano Plurianual de 2022-2025, mediante audiências públicas eletrônicas e virtuais.

§ 2º O Poder Executivo deverá divulgar a presente lei e seus anexos até 31 de janeiro de 2022 em seu site oficial e encaminhará os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme instrução normativa pertinente.



GABINETE DO
EXECUTIVO



§ 3º O Poder Executivo deverá elaborar Relatório de Avaliação Anual do Plano Plurianual 2022-2025, encaminhar ao Legislativo, divulgar no site oficial do município até 31 de janeiro de cada exercício, enviar via SICOM em módulo específico.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Dourada, 13 de dezembro de 2021.

RONALD
PEREIRA
DUTRA:6750724
7600

Assinado de forma
digital por RONALD
PEREIRA
DUTRA:67507247600
Dados: 2021.12.13
14:00:56 -03'00'

Ronald Pereira Dutra

Prefeito Municipal

PUBLICADO. ÓRGÃO OFICIAL.
SITE OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM

JOHNNY
SANTOS
VILLAR:103
18816628

Assinado de
forma digital por
JOHNNY SANTOS
VILLAR:103188166
Dados: 2021.12.13
15:04:32 -03'00'

JOHNNY SANTOS VILLAR

PROCURADOR
OAB/MG 170.505
MASP 3218